

b) pelos intermediadores de serviços e de negócios, relativas às operações e às prestações que tenham intermediado e que envolvam estabelecimentos de contribuintes, pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ou pessoas físicas inscritas no CPF, ainda que não regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, localizados neste Estado, seja na condição de remetentes, destinatários ou tomadores, cuja atividade indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto.

Parágrafo único – As informações a que se refere o inciso III do caput serão mantidas, geradas e transmitidas em arquivo eletrônico segundo as disposições constantes do Anexo VII e, quando solicitado pela autoridade fiscal, apresentadas em relatório impresso em papel timbrado da empresa ou em meio magnético, conforme leiaute previsto em ato COTEPE/ICMS, e assinadas digitalmente, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico, conforme a intimação.”

Art. 2º – O art. 10-A da Parte 1 do Anexo VII do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10-A – As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições e intermediadoras de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares manterão arquivo eletrônico referente à totalidade das operações e prestações, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, realizadas no período de apuração por estabelecimentos de contribuintes do ICMS e por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ainda que não regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cuja atividade indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto, identificados na listagem disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/instituicoesdepagamento>.”

Parágrafo único – Os arquivos eletrônicos de que trata o caput serão dispensados quando se referirem às operações e às prestações realizadas pelos estabelecimentos das próprias administradoras dos cartões ou por estabelecimentos de empresas coligadas, desde que tais estabelecimentos mantenham e promovam a entrega do arquivo eletrônico a que se refere o art. 10 desta parte.”

Art. 3º – A Parte 1 do Anexo VII do RICMS fica acrescida dos arts. 10-B e 10-C, com a seguinte redação:

“Art. 10-B – Os intermediadores de serviços e de negócios manterão arquivo eletrônico referente à totalidade de operações comerciais ou de prestação de serviços que tenham intermediado e que envolvam estabelecimentos de contribuintes, pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ou pessoas físicas inscritas no CPF, localizados neste Estado, seja na condição de remetentes, destinatários ou tomadores, ainda que não regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cuja atividade indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto.

Art. 10-C – Os arquivos eletrônicos de que tratam os arts. 10-A e 10-B desta parte serão mantidos de acordo com as instruções instituídas em ato COTEPE/ICMS e conterão todos os registros exigidos.”

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 472, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, imóveis urbanos destinados à ampliação do Fórum da Comarca de Sete Lagoas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “m” do art. 5º e no art. 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os seguintes imóveis:

I – Lote 09, da quadra 08, com área de 265,56 m<sup>2</sup>, situado na Rua Mestre Ananias, no lugar denominado Garimpo, no Município de Sete Lagoas, havido conforme Matrícula nº 54.728, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas;

II – Lote 10, da quadra 08, com área de 258,23 m<sup>2</sup>, situado na Rua Mestre Ananias, no lugar denominado Garimpo, no Município de Sete Lagoas, havido conforme Matrícula nº 4.392, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas;

III – Lote 11, da quadra 08, com área de 253,28 m<sup>2</sup>, situado na Rua Mestre Ananias, no lugar denominado Garimpo, no Município de Sete Lagoas, havido conforme Matrícula nº 9.783, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas;

IV – Lote 12, da quadra 08, com área de 215,29 m<sup>2</sup>, situado na Rua Mestre Ananias, no lugar denominado Garimpo, no Município de Sete Lagoas, havido conforme Matrícula nº 968, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas;

V – Lote 13, da quadra 08, com área de 437,11 m<sup>2</sup>, situado na Rua Mestre Ananias, no lugar denominado Garimpo, no Município de Sete Lagoas, havido conforme Matrícula nº 54.763, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas;

VI – Lote 14, da quadra 08, com área de 156,86 m<sup>2</sup>, situado na Rua Mestre Ananias, no lugar denominado Garimpo, no Município de Sete Lagoas, havido conforme Matrícula nº 54.706, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas;

VII – Lote 15, da quadra 08, com área de 486,57 m<sup>2</sup>, situado na Rua Mestre Ananias, no lugar denominado Garimpo, no Município de Sete Lagoas, havido conforme Matrícula nº 54.707, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias e acessões porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º – Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à ampliação do Fórum da Comarca de Sete Lagoas.

Art. 3º – A Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ficam autorizadas a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis descritos no art. 1º, podendo para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 473, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno destinado à construção do novo Fórum da Comarca de Sabará.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “m” do art. 5º, e art. 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, área de terreno situada no Município de Sabará, medindo 10.626,96m<sup>2</sup>, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias e acessões porventura existente no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo destina-se à construção do novo fórum da comarca de Sabará.

Art. 3º – A Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ficam autorizadas a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 473, de 13 de novembro de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: área de terreno medindo 10.626,96m<sup>2</sup>, situada na Fazenda Marzagão, em frente à Rua Quatorze, próximo ao Bairro das Nações Unidas, delimitada pela seguinte poligonal: inicia-se no marco P1 (ponto um), georreferenciado ao sistema geodésico, elipsoide SAD-69 (Brasil), MC-45°00'00", coordenadas planas retangulares, sistema UTM N=7.802.038,61 e E=618.166,94. Do vértice P1 segue-se até o vértice P2 (N=7.802.018,75 e E=618.137,53) com azimute de 235°58'09" e distância de 35,489m. Do vértice P2 segue-se até o vértice P3 (N=7.802.025,90 e E=618.083,38) com azimute de 277°31'23" e distância de 54,62m. Do vértice P3 segue-se até o vértice P4 (N=7.802.156,56 e E=617.997,51) com azimute de 326°41'18" e distância de 156,348m. Do vértice P4 segue-se até o vértice P5 (N=7.802.149,30 e E=618.026,31) com azimute de 104°09'16" e distância de 29,69m. Do vértice P5 segue-se até o vértice P6 (N=7.802.149,30 e E=618.110,87) com azimute de 106°41'47" e distância de 88,28m. Finalmente segue-se até o vértice P1 (início da descrição) com azimute de 146°41'18" e distância de 102,10m. confrontando com a Rua Quatorze, a ser desmembrada de uma área de 18.927,318m<sup>2</sup>, havida conforme Matrícula 30.391, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará.

DECRETO NE Nº 474, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$88.371.434,80.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$88.371.434,80 (oitenta e oito milhões trezentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 836292/2016, firmado em 27 de setembro de 2016 entre a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais e o Ministério da Saúde no valor de R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais);

III – do saldo financeiro da receita de recursos de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$2.655,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de novembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 474, de 13 de novembro de 2020)

(registrado no Siafi/MG sob o número 185)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122705-2.500-0001-3390-0-10.7	998.000,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10303103-4.272-0001-3390-0-70.1	10.065,03
2261.10571076-4.187-0001-4490-0-10.1	1.200.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782081-4.227-0001-4490-0-83.2	420.000,00
2301.28846705-7.004-0001-3190-0-10.9	69.454.491,70
2301.28846705-7.004-0001-3191-0-10.9	593.067,78
2301.28846705-7.004-0001-3390-0-10.9	10.687.563,85
2301.28846705-7.004-0001-4490-0-10.9	4.707.591,11
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10302123-4.341-0001-4490-0-24.1	298.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846705-7.004-0001-3390-0-91.9	2.655,33
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	88.371.434,80

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O

INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	R\$
1081.28846705-7.803-0001-3190-0-10.9	85.442.714,44
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04129113-4.278-0001-3390-0-10.7	250.000,00
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.7	600.000,00
1191.04129113-4.312-0001-3390-0-10.7	148.000,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10571076-4.187-0001-3390-0-10.1	1.200.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782081-2.039-0001-4490-0-83.2	420.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	88.060.714,44

13 1418716 - 1

### Portarias Conjuntas

PORTARIA CONJUNTA SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG Nº 009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020  
Prorroga a validade das medidas previstas pela Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG nº 001, de 19 de março de 2020.  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, em conjunto com o GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS

GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e Lei Delegada nº 101, de 29 de abril de 2003, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001 e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, uso das atribuições conferidas no Decreto 47.795/2019, CONSIDERANDO a necessidade de se manter os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201113230422012.